



PARECER

1. IDENTIFICAÇÃO

EXECUTOR: Associação Lar - ALAR

PROCESSO Nº 001/2022

MODALIDADE: Dispensa de chamamento público n.º 001/2022

OBJETO: Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar

Considerando que o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar executado por meio do Processo n.º 208/2018 está atendendo acima das vagas pactuadas;

Considerando que a regulamentação dos Programas de Acolhimento no Brasil está prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e foi consolidada no documento "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, também do CNAS e do Conanda;

Considerando que a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, dispõe que a Proteção Social Especial de Alta Complexidade é composta por Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (Abrigo Institucional, Casa Lar); Serviço de Acolhimento em Repúblicas para Jovens; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

Considerando que os incisos VII e VIII do art. 101 da Lei nº 8.069/1990, disciplinou as modalidades de acolhimento, seja o institucional, seja o familiar;

Considerando que a Constituição Federal, no inciso VI do § 3º do art. 227, definiu que o direito à proteção especial abrangerá o estímulo do Poder Público ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente;

Considerando a longa permanência no serviço devido à ausência e/ou possibilidade de reintegração familiar e/ou adoção dos acolhidos;

Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Lar;

Considerando que a OSC ALAR - Associação Lar possui experiência no atendimento institucional a crianças e adolescentes e está previamente cadastrada nos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando todas as medidas de proteção encaminhadas ao Serviço de Acolhimento através do Poder Judiciário;

Considerando que a equipe do Órgão Gestor está em análise e elaboração de Termo



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA,
DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
www.guaira.sp.gov.br



de Referência e Plano de Trabalho para realização de Chamamento Público para celebração do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar;

Manifesta-se que o período pandêmico foi um gerador de violação no contexto familiar, obrigando a Administração Pública criar alternativas para proteção de crianças e adolescentes.

Atualmente a Casa Lar, com meta de atendimento de 10 crianças e adolescentes, atende 12, tal fator gera problemas na estrutura, pois não comporta condições adequadas para atender acima da meta, bem como não tem previsão de despesas com vestuário, calçado e alimentação, gerando maior despesa de necessidades básicas para execução do serviço.

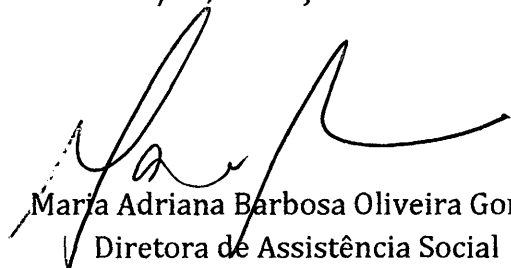
Destaca-se no Processo n.º 208/2018 não há viabilidade de ampliação do recurso para atendimento de inclusão de novas vagas na Casa Lar, a dispensa em questão torna-se uma alternativa excepcional e temporária para atender a demanda reprimida em vias de ruptura de vínculo familiar devido a situações de violência doméstica.

O serviço de acolhimento institucional é uma atividade continuidade que requer investimento para que não sejam gerados prejuízos a crianças e adolescentes em situação de violência doméstica.

Diante de todos os expostos, o Órgão Gestor tem parecer favorável a abertura de processo de dispensa de chamamento público pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias para garantia de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal, visando proteção e ruptura do ciclo de violação, bem como aprova o Plano de Trabalho apresentado pela organização Associação Lar, enquanto simultaneamente é organizado o procedimento de Chamamento Público.

Reforça-se que a realização da Dispensa de Chamamento Público cumprirá todos os requisitos estabelecidos pela Lei n.º 13.019/2014, desde a seleção para análise da adequação da proposta, execução, monitoramento e avaliação e prestação de contas.

Guairá/SP, 13 de janeiro de 2022.


Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes
Diretora de Assistência Social